

**TERMO GERAL DE RESPONSABILIDADE SOBRE DEVOLUÇÃO DE
CONTAINER(S)**

Agente: TAWC LOGISTICS LTDA

O presente **TERMO GERAL DE RESPONSABILIDADE SOBRE DEVOLUÇÃO DE CONTAINER(S)** doravante denominado simplesmente TERMO, dispõe sobre as condições relativas à responsabilidade do Importador/Recebedor/Consignatário para assumir obrigações quanto à utilização e devolução do(s) container(s) disponibilizado(s) pelo Agente.

Na qualidade de Importador e/ou Recebedor e/ou Consignatário e/ou responsáveis pelas mercadorias contidas no(s) container(s) indicado(s) no(s) Termo(s) Específico(s) relacionado ao presente Termo Geral, sendo aquele(s) parte(s) integrante(s) deste e acobertado(s) por posterior(es) conhecimento(s) marítimo(s) indicado(s) no(s) referido(s) Termo(s) Específico(s), o(s) qual(is) será(ão) emitido(s) a cada operação de transporte e deverá(ão) constar as informações próprias de cada embarque, vimos, por intermédio de nosso representante legalmente constituído, DECLARAR e RECONHECER que:

O endereço indicado no(s) Termo(s) Específico(s) é o mesmo registrado perante a Junta Comercial e Secretaria da Receita Federal e, no aludido logradouro, poderemos ser localizados, em detrimento de qualquer outro.

Assumimos o compromisso irrevogável e irretirável de promover a devolução do(s) container(s) disponibilizado(s) às nossas operações, no local especificado no Aviso de Chegada recebido por ocasião da atracação do navio, seja no próprio local e/ou terminal a ser indicado pelo Agente, ficando estabelecido que nos comprometemos a indenizá-lo integralmente por todas as despesas acarretadas caso esta condição não venha a ser respeitada, conforme disposições constantes deste instrumento.

Estamos cientes das cláusulas e condições do contrato de transporte marítimo realizado e finalizado, bem como, dos procedimentos usuais e legais estabelecidos pela legislação brasileira aplicável ao setor e adotada quanto à nacionalização, desembaraço aduaneiro, transporte e desunitização/desconsolidação das mercadorias acondicionadas no(s) container(s) utilizado(s), sendo que tais providências e respectivas despesas, custos e tributos relativos à desunitização/desconsolidação e/ou destruição das mercadorias determinada pelas autoridades brasileiras competentes, a qualquer tempo, nos terminais de carga públicos ou privados, serão de nossa inteira responsabilidade, conta e risco.

Reconhecemos que os valores de *demurrage*, discriminados na tabela constante neste TERMO, bem como, constantes no(s) Termo(s) Anual(is) e/ou Específico(s), e demais condições pertinentes foram disponibilizadas pela Agente no ato da reserva de praça (*booking*), perfectibilizando-se a ciência inequívoca da cotação.

Após a aventura marítima recebemos e retiramos o(s) container(s) identificado(s) no(s) Termo(s) Anual(is) e/ou Específico(s), em boa ordem e condições, assumindo a responsabilidade pela devolução dos mesmos, desocupados, desovados, limpos, e que a movimentação e transporte do(s) equipamento(s) deverão ser efetuados com máquinas, equipamentos e acessórios apropriados, adequados e em condições regulamentares, bem como, que todas e quaisquer avarias verificadas no(s) container(s), serão da nossa integral responsabilidade, motivo pelo qual nos

comprometemos e assumimos, desde já, o compromisso de ressarcir integralmente todas as despesas geradas e relativas aos reparos e/ou limpeza requeridos, para recolocar o(s) container(s) em condições de utilização.

Na hipótese de devolução do(s) container(s) sujo(s) ou, ainda, em sendo devolvido(s) aparentemente limpo(s) e, posteriormente, sendo detectado, pelo Terminal, a necessidade de limpeza do(s) container(s) para recolocá-lo(s) em condições de utilização, estamos cientes que seremos informados sobre a ocorrência, bem como, que será emitida Nota Fiscal ou nota de débito referente aos gastos com a limpeza do(s) respectivo(s) container(s), ao que assumimos integral responsabilidade pelo pagamento da despesa supramencionada.

Na eventualidade da(s) unidade(s) apresentar(em) alguma avaria antes da desova e da sua retirada da zona primária, obrigamo-nos a apresentar, de forma imediata, o termo de avaria correspondente, sendo que, na sua omissão, presumir-se-á que a(s) mesma(s) estava(m) em perfeitas condições, obrigando o Consignatário/Importador e/ou representantes, conseqüentemente, a assumir(rem) os custos de eventuais reparos.

Que a partir da efetiva devolução do(s) container(s) e em até 72h (setenta e duas horas), estamos obrigados a fornecer à V. Sas. a(s) respectiva(s) minuta(s) de devolução da(s) unidade(s) de carga, sob pena de considerar-se como válida e correta a data de devolução que o transportador e/ou o Agente vier a apontar como tal.

Estamos cientes sobre a impossibilidade de realização de vistoria imediata do(s) equipamento(s) vazio(s) no momento de sua devolução, aceitando, desde já, que a vistoria seja efetuada em momento posterior pelo terminal de vazios, ficando ajustado que, sendo constatada alguma avaria ou necessidade de limpeza/lavagem no(s) respectivo(s) container(s), responderemos pelo pagamento de todos os custos, inclusive por eventual estadia de caminhões e pelos reparos que se fizeram necessários, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Débito emitida por V. Sas.

Que, na eventualidade de falta de janela para devolução dos vazios devido a restrições operacionais dos depots: (i) os custos decorrem de fatores alheios à atuação do Agente de Cargas e, como tais, não passíveis de indenização por este; (ii) deveremos registrar e comprovar por documentos (prints do sistema e/ou e-mails de resposta do depot) sobre a indisponibilidade de janelas; (iii) informaremos imediatamente ao Agente de Cargas sobre a impossibilidade de devolução no prazo previamente estipulado, enviando os documentos comprobatórios. Por sua vez, o Agente de Cargas compromete-se a colaborar para a mitigação de custos adicionais decorrentes de tais atrasos, intercedendo perante o armador e notificando-o para suspender eventual cobrança de demurrage e ressarcimento de prejuízos.

Reconhecemos que, ao retirarmos e recebermos o(s) container(s) transportado(s), poderemos permanecer com este(s) sem o pagamento de qualquer valor até o término do período livre (*free time*) concedido para cada tipo de unidade de carga, conforme tabela de valores constante neste TERMO.

O período livre (*free time*) para desunitização, desova e devolução do container é de 05 (cinco) dias corridos – exceto diante da existência de condições específicas concedidas pelo Agente por ocasião do *booking*.

A contagem do período livre (*free time*) se inicia no dia seguinte ao desembarque do *container* no porto de destino indicado no Conhecimento de Embarque, sendo este dia útil ou não.

A contagem do período de *demurrage* se inicia no dia subsequente ao último dia do período livre estipulado.

A contagem do período de *demurrage* não se suspende na ocorrência de caso fortuito ou força maior, responsabilizando-se o Importador/Consignatário integralmente pelos valores devidos quando ultrapassado o período livre (*free time*) para a devolução do equipamento.

Neste ato manifestamos integral conhecimento e concordância com as condições e procedimentos adotados pelo Agente quanto à devolução do(s) *container(s)*, e, na hipótese de extrapolação do período livre (*free time*), obrigamo-nos a pagar ao Agente o valor correspondente à sobrestadia gerada, de acordo com os valores constantes na tabela do item abaixo, constante no presente TERMO.

Os valores devidos a título de *demurrage* serão aplicados conforme abaixo reproduzido, igualmente constante no(s) Termo(s) Anual(is) e/ou Específico(s) relacionado(s) ao presente Termo Geral:

SIGLA	Período livre (Free Time)*	Valor por dia após Free Time
20 GP	05	USD 180,00
20 GP FOODGRADE	05	USD 190,00
20 GP SUPERTESTED + FOODGRADE	05	USD 190,00
20 FR	05	USD 220,00
20 OT	05	USD 285,00
20 ISOTANK	05	USD 285,00
20 PLATFORM	05	USD 285,00
20 RF	05	USD 490,00
40 GP	05	USD 288,00

40 GP FOODGRADE	05	USD 298,00
40 GP SUPERTESTED	05	USD 298,00
40 GP SUPERTESTED + FOODGRADE	05	USD 298,00
40 HC	05	USD 298,00
40 HC FOODGRADE	05	USD 298,00
40 HC SUPERTESTED	05	USD 298,00
40 HC SUPERTESTED + FOODGRADE	05	USD 298,00
40 NOR	05	USD 530,00
40 OT	05	USD 320,00
40 PLATFORM	05	USD 320,00
40 FR	05	USD 320,00
40 RH	05	USD 510,00

Caso seja acordado entre as partes condição especial por ocasião do *booking* – *free time* superior ao acima estipulado ou diárias negociadas –, estas prevalecerão sobre o presente TERMO, desde que devidamente comprovados.

Para a cobrança da *demurrage*, o Agente poderá emitir Notas de Débito e boleto de cobrança em face do devedor, representando o valor total devido – caso já tenha ocorrido a devolução do(s) equipamento(s) –, ou, em casos de atraso superior a 10 (dez) dias sem devolução, o valor parcial.

OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

293748

MICROFILME Nº

No caso de pagamentos realizados após ultrapassado o 5º dia da emissão da Nota de Débito pelo Agente, estamos cientes de que será devida multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor pendente da demurrage, sendo que, a partir do 15º dia, haverá multa adicional de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data do efetivo pagamento. Serão, ainda, adicionados ao débito, 15% (quinze por cento) do valor devido, a título de honorários advocatícios, caso o Agente venha a se utilizar desses serviços para a recuperação do crédito em questão, seja na esfera judicial como na extrajudicial.

O pagamento da sobrestadia gerada não está condicionado, exclusivamente, à emissão e envio de Nota de Débito, bastando, para que o pagamento seja exigido, que o transportador marítimo e/ou seu Agente envie comunicado expresso (carta ou correio eletrônico) informando os dados do transporte e o valor devido.

A contagem da *demurrage* somente cessará com a efetiva devolução do(s) *container(s)* desovado(s), limpo(s) e nas mesmas condições em que fora(m) recebido(s), no Terminal Depositário indicado pelo Agente, pelo Consignatário/Importador ou por alguém por ele autorizado, devendo aquele ser informado de imediato.

Estamos cientes que, na hipótese de o embarque ser realizado com o armador CMA CGM, acaso ultrapassado o período livre (*free time*) sem devolução do(s) *container(s)*, incidindo *demurrage*, o valor referente à sobrestadia gerada deverá ser pago antes da efetiva devolução do(s) mesmo(s). Isso porque o armador CMA CGM instituiu, em 2019, procedimento de devolução de equipamentos vazios, indicando o terminal de vazios apenas após o pagamento da *demurrage* gerada pela consignatária. Logo, por imposição do armador, o valor referente à sobrestadia gerada deverá ser pago antes da efetiva devolução do(s) *container(s)* vazio(s). Portanto, para que se proceda ao agendamento da devolução junto ao terminal, solicitaremos ao agente de cargas o envio da fatura de *demurrage* com a previsão de devolução do(s) equipamento(s).

Estamos cientes que o Agente de Cargas atua exclusivamente como intermediário na contratação de transporte internacional e, portanto, não possui controle sobre as rotas, decisões operacionais ou *transit time* informados pelo transportador marítimo. Por sua vez, o Agente se compromete a oferecer suporte técnico e intermediar eventuais solicitações do Consignatário/Importador para abreviar o prazo estimado de *transit time*. A responsabilidade pela definição e alteração de rotas, atrasos e eventualidades durante a aventura marítima, contudo, recai exclusivamente sobre o transportador, que é o responsável por gerenciar o transporte e as operações logísticas.

Reconhecemos que situações extraordinárias, tais como greves, crises políticas ou econômicas, condições climáticas extremas, superlotação de portos brasileiros e internacionais, ou quaisquer outras circunstâncias de força maior, podem impactar negativamente o *transit time* e gerar atrasos ou custos adicionais na entrega da mercadoria. Em tais circunstâncias, o Agente de Cargas envidará todos os esforços para auxiliar o Consignatário/Importador e buscar soluções junto ao transportador, a fim de minimizar os impactos e garantir que a viagem seja concluída no menor prazo possível. No entanto, a responsabilidade por atrasos ou prejuízos decorrentes dessas eventualidades permanece integralmente com o transportador.

Estamos cientes de que, na hipótese de perda total do(s) *container(s)* utilizado para acondicionar a(s) mercadoria(s) importada(s), quer seja por avarias, roubo ou quaisquer outras causas, o Consignatário/Importador arcará com a indenização do(s) respectivo(s) *container(s)*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Débito ou bloqueto de cobrança correspondente, emitidos pelo Agente, sem

prejuízo da responsabilidade sobre eventual *demurrage*, cujo período somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização.

Serão devidos os seguintes valores a título de indenização nas hipóteses de perda total de cada equipamento:

- **USD 4.000,00** por container destinado ao transporte de carga seca (DRY) de 20' (vinte pés);

- **USD 6.000,00** por container destinado de carga seca (DRY) de 40' (quarenta pés);

- **USD 6.000,00** por container destinado ao transporte de cargas especiais (Open Top, Flat Rack ou Tanque) de 20' (vinte pés);

- **USD 9.000,00** por container destinado ao transporte de cargas especiais (Open Top, Flat Rack ou Tanque) de 40' (quarenta pés);

- **USD 25.000,00** por container destinado ao transporte de carga refrigerada (REEFER) de 20' (vinte pés); e,

- **USD 40.000,00** por container destinado ao transporte descarga refrigerada (REEFER) de 40' (quarenta pés).

Caso não haja a nacionalização das mercadorias acondicionadas no(s) *container(s)*, independente do motivo, concordamos que o(s) mesmos(s) deverá(ão) ser desovado(s) e devolvido(s) ao terminal designado pelo Agente, sendo líquida e certa nossa responsabilidade quanto ao pagamento de sobrestadia do(s) mesmo(s), inclusive, o pagamento integral de taxas e de armazenagem do Terminal Depositário do(s) equipamento(s).

Estamos cientes que, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo (*free time*) indicado na tabela de valores de *demurrage* constante no presente TERMO, bem como, no Termo(s) Anual(is) e/ou Específico(s), sem que tenha ocorrido a devolução do(s) container(s), é garantido ao Agente o direito de exigir a pronta devolução do(s) mesmo(s) em prazo não superior a 10 (dez) dias e, se esta não ocorrer, à sua conveniência, poderá declarar o(s) *container(s)* como "perdido(s)", sendo de nossa responsabilidade o pagamento da indenização constante no presente TERMO, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da sobrestadia acumulada até a data do efetivo pagamento, podendo, ainda, pelos meios legais cabíveis, promover sua busca e apreensão.

O Consignatário/Importador, desde já, outorga poderes específicos para que o Agente requeira à Receita Federal do Brasil, se necessário for, em nome daquele, a desova e devolução do(s) *container(s)* ao armador, bem como, a substituição do(s) respectivo(s) container(s) por outro alugado, ficando o Outorgante/Consignatário/Importador responsável pelo pagamento referente ao aluguel mensal da unidade de carga utilizada para referida substituição.

Expirado o prazo do *free time* indicado na tabela de *demurrage* do presente TERMO, sem que tenha ocorrido a devolução do equipamento, o Agente poderá intentar ação judicial de reintegração de posse e/ou ação judicial para desova e devolução da(s) unidade(s), sendo que eventuais custas judiciais e honorários advocatícios serão por nós arcados, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da sobrestadia acumulada até a data da efetiva devolução. Ainda, caso a decisão judicial seja a de substituição da(s) unidade(s) por outra de igual característica, os custos de locação (ou aquisição) e transporte da unidade substituta serão de nossa responsabilidade.

Na hipótese de o Consignatário/Importador atuar como Importador em Contrato de Importação por Conta e Ordem de Terceiro ou em Contrato de Importação por Encomenda não será admitida a transferência das responsabilidades aqui assumidas ao Adquirente/Encomendante da mercadoria, mesmo que esta venha a ser por este

abandonada e/ou apreendida pela Alfândega, por não existir relação contratual entre este último e o Agente.

Reconhecemos, neste ato, que a assinatura do(s) Termo(s) Anual e/ou Específico(s) sujeita-nos às condições dispostas no presente TERMO, o qual está registrado no Cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em (município-estado), conferindo às partes relação jurídica própria, sendo estas, conseqüentemente, sujeitos de direito e deveres entre si, notadamente, o reconhecimento do direito do Agente de realizar eventual cobrança de demurrage gerada e o dever do Consignatário/Importador de adimpli-la perante aquele, por ocasião da devolução do(s) *container(s)* em prazo superior ao *free time* concedido.

O Consignatário/Importador declara e reconhece, para todos os fins de direito, que a sua relação jurídica e contratual, referente à operação de transporte e devolução de contêineres, se estabelece exclusivamente com o Agente e não com o transportador marítimo (armador) ou seus prepostos, com os quais declara não possuir qualquer vínculo obrigacional direto – exceção a eventuais atos de responsabilidades típicos do transportador efetivo, como avaria de carga e prejuízos decorrentes, nos termos dos arts. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro.

O Consignatário/Importador está ciente que os valores de *demurrage* (sobrestadia) decorrentes da relação jurídica com o Agente podem não representar mero repasse do armador, uma vez que objetivam cobrir, além da indenização devida a este, custos arcados pelo próprio agente para financiar e adiantar repasses de demurrage àquele e manejar jurídica e operacionalmente a própria cobrança de sobrestadia.

Os valores de *demurrage* praticados pelo Agente representam a justa remuneração devida pela gestão integral do processo de pagamento e cobrança de *demurrage* e demais custos e pelo risco financeiro assumido na operação. Esta gestão inclui, mas não se limita a: a) A responsabilidade financeira do Agente perante o transportador marítimo, muitas vezes exigindo o adiantamento de pagamentos de sobrestadia com o seu próprio fluxo de caixa para liberação de documentação ou novas operações; b) Os custos administrativos e operacionais para o controle, cobrança e gestão da devolução das unidades; c) Os custos de contratação de serviços jurídicos e assessoria para a recuperação de créditos e defesa dos interesses do Agente.

Desta forma, os valores de sobrestadia pactuados na proposta são fruto da livre negociação e do princípio constitucional da livre iniciativa, sendo considerados líquidos, certos e exigíveis para remunerar o Agente pelo serviço de gestão e pelo risco assumido, independentemente dos valores negociados na relação comercial distinta entre o Agente e o transportador marítimo

Na hipótese de ocorrência de situação de força maior e que o transportador venha a omitir o porto de destino e entregar a mercadoria em porto alternativo próximo, eventuais custos extras deverão ser suportados pelo Consignatário/Importador. Nos demais casos de alteração de destino à conveniência do armador, eventuais custos excedentes e inesperados, como armazenagem, diárias de veículos e outros custos logísticos gerais, devem ser direcionados ao Agente de Cargas, o qual encaminhará ao transportador principal ou ao terminal, a depender da situação, considerando que a operação marítima é coordenada exclusivamente pelo transportador efetivo.

Confirmamos estar cientes das condições aqui contidas, reiterando que assumimos integral responsabilidade por quaisquer danos, bem como, lucros cessantes sofridos

22
OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
293748
MICROFILME Nº _____

pelo Agente, resultantes do inadimplemento de quaisquer cláusulas constantes do presente TERMO, consoante os arts. 186, 395 e 402 da Lei 10.406/2002.

O presente instrumento, devidamente acompanhado da(s) fatura(s) de sobrestadia de *container(s)*, é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

A vigência do presente TERMO será até o dia 31/01/27, sendo automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sucessivamente, sendo que a parte que não pretender a prorrogação deverá notificar a outra parte por escrito, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Foro de eleição para o ajuizamento de qualquer medida judicial resultante de questões envolvendo este TERMO, incluindo, mas não se limitando, às ações de cobrança das sobrestadias e/ou indenizações porventura geradas, será o da Comarca de Santos/SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade/Estado, São bernardo do campo 26 / 01 / 2026.

Assinatura e carimbo do IMPORTADOR/RECEBEDOR/CONSIGNATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

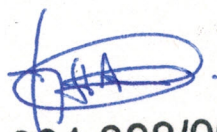
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:


[26.681.388/0001-27]
TAWC LOGISTICS LTDA.
R. José Versolato, 111 - 29º Andar, Sala 2908-2909
Centro - CEP 09750-730
[SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP]

 OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTO
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
293748
MICROFILME Nº _____